

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1807 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS
SERVIDORES EFETIVOS, INTEGRANTES DO
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Os servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Tauá poderão optar pela ampliação definitiva de sua carga horária de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, desde que implementem as seguintes condições:

- I – estejam em efetivo exercício dos seus cargos;
- II - que tenham na data da publicação desta Lei, 02 (dois) anos, consecutivos ou não, de ampliação temporária de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas; e
- III – que o exercício das funções laboradas como ampliação temporária seja nos cargos para os quais foram investidos;
- IV – ou que comprovem haver trabalhado de fato em regime de 40(quarenta) horas pelo período de 02 (dois) anos consecutivos ou não, até 31 de dezembro de 2010 e atendam o disposto no item III deste artigo.

Art. 2º – A referida ampliação definitiva a que se refere o artigo primeiro desta lei será extensiva aos servidores estabilizados na forma prevista no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A opção de que trata o caput do artigo, deverá ser pleiteada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, em formulário próprio, sob pena de decadência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 30 de junho de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL